



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/CE N° 35/2015 em 14 de julho de 2015

Dispõe sobre os procedimentos de emissão de Registro de Responsabilidade Técnica Extemporâneo; cancelamento de Registro de Responsabilidade Técnica e possibilidade de aprazamento em razão de anulação de Registro de Responsabilidade Técnica.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE), no uso das competências previstas no art. 34, IV da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e no artigo 8º, I, III, XXIX e XXX do Regimento Interno do CAU/CE, de acordo com a deliberação da Comissão de Exercício Profissional – CEP aprovada na Reunião Plenária Ordinária n° 45, realizada no dia 14 de julho do ano corrente; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de procedimentos internos relativos à emissão e cancelamento de Registros de Responsabilidade Técnica;

CONSIDERANDO que a Resolução n°91 do CAU/BR, de 09 de outubro de 2014, que entrou em vigor no dia 1º de março de 2015 alterou os procedimentos de emissão de Registros de Responsabilidade Técnica Extemporâneos, de Atividade Realizada no Exterior, de cancelamento, emissão e baixa requerida por pessoa jurídica contratada ou pessoa física ou jurídica contratante, deslocando a competência de deliberação sobre estes procedimentos da Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF para o CAU/UF;

CONSIDERANDO que a Resolução n°91 do CAU/BR, de 09 de outubro de 2014, não regulamenta no âmbito do CAU/UF nem o procedimento, nem a atribuição interna para aprovação dos procedimentos supracitados;

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação sobre a matéria implica, em caso de suspensão dos procedimentos violação ao princípio da



continuidade do serviço público e em caso de manutenção de procedimentos discricionários, violação ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência da Administração Pública, visa maior efetividade e desburocratização das ações do CAU/CE;

CONSIDERANDO a previsão na concessão de prazo, por mais de 10 (dez) dias, por uma única vez, do procedimento previsto no art.39,§3º da Resolução CAU/BR nº91, de 09 de outubro de 2014;

RESOLVE:

Art.1º A presente deliberação autoriza ao Corpo Técnico, que proceda à emissão de Registro de Responsabilidade Técnica Extemporâneo, de Cancelamento de Registro de Responsabilidade Técnica, como ainda a possibilidade de aprazamento em Razão de Anulação de Registro de Responsabilidade Técnica.

Art. 2º No caso da possibilidade de aprazamento em razão de anulação de Registro de Responsabilidade Técnica, somente será efetivado mediante prévio requerimento escrito do profissional Arquiteto e Urbanista interessado e que o processo administrativo ainda não tenha sido tramitado à Comissão de Exercício Profissional do CAU/CE.

Art. 3º A matéria da Deliberação Plenária CAU/CE nº 31 de 06 de março de 2015 – AD REFERENDUM permanece em vigor no que não contraria esta Deliberação.

Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Fortaleza, 14 de julho de 2015.

Arq. Odilo Almeida Filho
PRESIDENTE DO CAU/CE